



**CPMI - 8 de Janeiro
01417/2023**

SF/23384.44700-41

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

REQUERIMENTO Nº DE - CPMI - 8 de Janeiro

Senhor Presidente,

Nos termos do disposto no § 3º do art. 58 da Constituição Federal, do disposto na Lei nº 1.579/52, bem como dos dispositivos regimentais aplicáveis à espécie, requero à Presidência da República a QUEBRA E A TRANSFERÊNCIA DO SIGILO telemático, de 22/12/2022 até o presente, de todo o conteúdo relativo às contas de e-mail institucional de titularidade de Saulo Moura da Cunha, CPF 954.400.897-72 enquanto ocupante de cargo comissionado ligado a aquele Órgão. Deve ser encaminhada cópia integral de todas as mensagens enviadas, recebidas ou armazenadas, incluídas àquelas em rascunhos e lixeira, com todos os seus respectivos anexos, em formato e conteúdo originalmente salvos pelo usuário, assim como os conteúdos multimídias (fotos, vídeos, áudios, documentos). Oficie-se à Presidência da República para que forneça a documentação solicitada, em meio eletrônico, no prazo de CINCO DIAS ÚTEIS, para esta CPMI.

JUSTIFICAÇÃO

As informações ora requeridas têm por objetivo subsidiar os trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito na medida em que fazem parte da investigação que culminaram com o 8 de janeiro.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Marcos Rogério

A oitiva do ex-Diretor Adjunto da Agência Brasileira de Inteligência - Abin trouxe algumas lacunas para o esclarecimento dos alertas feitos pela Agência aos diversos órgãos.

A transferência de sigilos constitui-se em mecanismo adequado e proporcional de busca da verdade no trabalho investigatório da CPMI. Lembramos que a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (STF) é pacífica no sentido de admitir a transferência de sigilos para Comissões Parlamentares de Inquérito.

Solicita-se, assim, o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 1º de agosto de 2023.

Senador Marcos Rogério